



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

MARCIANO NERIS PAES

**O IMPORTANTE PAPEL DO ANALISTA DE PROCESSOS NO PODER
LEGISLATIVO: ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NA CÂMARA DE
PIMENTEIRAS DO OESTE-RO.**

PORTO VELHO-RO
2023

MARCIANO NERIS PAES

**O IMPORTANTE PAPEL DO ANALISTA DE PROCESSOS NO PODER
LEGISLATIVO: ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NA CÂMARA DE
PIMENTEIRAS DO OESTE-RO.**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Nome da Orientadora: Professora Nathalia Maria Lira Mendonça

**PORTO VELHO-RO
2023**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

PAES, MARCIANO NERIS.

O IMPORTANTE PAPEL DO ANALISTA DE PROCESSOS NO
PODER LEGISLATIVO: ANÁLISE DE PROCESSOS, PROCESSO
LICITATÓRIO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. /
MARCIANO NERIS PAES, Porto Velho-RO, 2023.
21 f.

Orientador(a): ESPECIALISTA EM ARQUITETURA E URBANISMO
NATHALIA MARIA LIRA MENDONÇA.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão
Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Rondônia - IFRO, Porto Velho-RO, 2023.

1. Gestão Pública. 2. Procedimento licitatório. 3. Analista de Processos. I.
MENDONÇA, NATHALIA MARIA LIRA (orient.). II. Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Marlene Fouz da Silva, CRB-11/946 (Campus Porto Velho Zona Norte)

O IMPORTANTE PAPEL DO ANALISTA DE PROCESSOS NO PODER LEGISLATIVO: ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NA CÂMARA DE PIMENTEIRAS DO OESTE-RO.

Marciano Neris Paes¹
Nathalia Maria Lira Mendonça²

Resumo

O objetivo deste artigo é identificar a importância da atividade do Analista de Processos para uma eficiente gestão das licitações para que a Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste receba adequadamente o que foi solicitado, sem infringir nenhuma lei, e para realizar estas obrigações deve buscar a consolidação do Analista de Processos. Para isso, foi feita pesquisa bibliográfica, Leis Federais, Estadual e Municipal, Normativas do TCE e TCU, livros, artigos, material eletrônico, Resoluções e estudo de caso na Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, onde foram verificadas as características específicas dos processos licitatórios e os fluxos de informações pelos quais eles passam, Conclui-se que trabalho do Analista de Processos é importante para uma eficiente gestão dos processos licitatórios.

Palavras-chave: Analista de Processos, Procedimento licitatório, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

INTRODUÇÃO

A licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para a celebração do contrato, segundo informa Rafael Carvalho Rezende Oliveira no capítulo 1 na obra *Licitações e Contratos Administrativos*.

Além da obrigatoriedade prevista na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, o artigo 70 da Constituição estabelece que essa fiscalização seja exercida de duas formas: pelos sistemas de controle externo e de controle interno. O controle externo é exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas; o controle

¹ Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. e-mail: marcianonerispaes@gmail.com.

² Docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Faculdade de Ciências Humanas Esuda (2013). Especialista em Lighting Design com foco em arquitetura comercial. Exerceu a função de coordenadora de projeto no setor de arquitetura e engenharia no município da Ilha de Itamaracá, onde atuou como membro do Grupo institucional "Projeto Orla - Itamaracá" e Grupo de trabalho de documentações jurídicas sobre planejamento urbano.. e-mail: nathaliamarca@gmail.com.

interno, pelos órgãos de controle interno presentes no âmbito de cada um dos poderes, em todas as unidades da federação. Os Tribunais de Contas e os órgãos de controle interno têm papel fundamental nas ações de fiscalização das contas públicas estaduais. O poder legislativo do município de Pimenteiras do Oeste achou necessária a criação desse departamento de Análises de Processos auxiliando assim o Controle Interno.

O Cargo de acordo com a Função/Atribuições – Resolução 005/2022-CMPO - Anexo VII, assim como o Controle Interno o Analista de Processos surgiram da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O objetivo desse artigo é analisar os processos licitatórios na Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, com base na lei 8666/93, decreto federal, estadual, municipal e normativa do TCE/RO, para auxiliar a administração pública com um todo garantindo ao cidadão o conhecimento de todos os atos do Presidente da Câmara e impedindo a ocorrência de fraudes e também como e onde são aplicados os recursos públicos.

As análises dos processos da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste são feitas baseado na lei 8666/93 devido medida provisória (MP) 1.167/2023 que prorroga até 30 de dezembro a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002). E de acordo com art.176 da Lei 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes ainda tem o prazo de 06 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento, tendo a necessidade ainda da análise pela a lei 8.666/93.

Justifica a importância no caso o Presidente da Câmara de Pimenteiras do Oeste deve estar preparado para atender corretamente os anseios da sociedade, necessitando do auxílio do controle interno para que possa atender as demandas sem ferir a legislação, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, da economicidade, da transparência e da eficiência no serviço público.

Assim sendo, estabeleceu-se a necessidade da criação do cargo de Analista de Processos, para satisfazer as exigências legais e, principalmente, assegurar o alcance dos objetivos e auxiliar o gestor na correta aplicação dos recursos públicos, pois antes de ser um meio de fiscalização, tem caráter preventivo, oferecendo ao Presidente da Câmara de Pimenteiras do Oeste a tranquilidade de estar informado da legalidade e legitimidade dos atos que estão sendo praticados, possibilitando a correção de eventuais erros nos processos licitatórios.

Na realização deste estudo foi aplicada a metodologia de pesquisa predominantemente exploratória. O caráter exploratório é visualizado à medida que se tem como objetivo identificar a importância do analista de processos em processos licitatórios existentes, verificando a legislação vigente, pesquisas bibliográficas de jurisprudência e recomendações e confrontando-as com a realidade da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste.

Para Gil (2002, p. 41) A pesquisa exploratória tem como objetivo principal (...) “pesquisas que envolvam o levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas como problema pesquisado e análise de exemplos”. Dessa forma buscando um conhecimento mais completo e mais adequado da realidade, para que a atinja o resultado mais eficiente e com mais consciência.

Dentre os resultados esperados desta pesquisa, destacam-se a importância da criação do cargo de analista de processos no poder legislativo nos processos de licitação.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU REVISÃO DA LITERATURA

1.1 Licitações e suas modalidades

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Todo processo a ser licitado deve estar dentro de uma das modalidades de licitação existentes, que são descritas no artigo 22 da Lei 8.666/93, sendo elas: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Além dessas uma nova modalidade foi criada para agilizar os processos de compras: o pregão e o pregão eletrônico que tem como característica o julgamento das propostas anterior à fase de habilitação ao certame, permitindo ainda que os licitantes renovem as suas propostas em cada lance vencido.

Suas normas estão especificadas através da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. O pregão eletrônico pode ser conceituado como a forma eletrônica, no qual a modalidade de licitação é do tipo menor preço. Geralmente, utilizada quando a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistemas que promovam interface e comunicação pela internet.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação. A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Importante se faz a distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação, já que ambas pressupõem contratação direta. Para tanto, nos ancoramos na doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (Maria Sylvia Zanella di Pietro, 2016, pag. 25).

Cumprido ressaltar que todas as hipóteses de contratação direta estão previstas em lei (dispensa e inexigibilidade) e o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado. Pois permanece o dever da administração de realizar a melhor contratação possível, com tratamento igualitário a todos os possíveis. Deste modo, evita-se

que os contratados sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Na Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste utilizam-se as seguintes modalidades: pregão dispensa e inexigibilidade. Para a atuação eficaz do cargo de quem ocupa o controle interno é necessário o conhecimento formal sobre essas modalidades.

É o dever do Analista de Processos salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

De acordo com Resolução 005/2022/CMPO, mais especificamente em seu Anexo VII Função/Atribuições cujo teor é o seguinte:

Intervir na tramitação, analisar, fazer auditoria e fiscalizar todos os processos abertos emitindo seu parecer, apuração de irregularidade e acompanhando sua execução até sua execução final aos processos administrativos de natureza interna, processos de diárias, exercendo atividades de apoio e assessoramento quanto à execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e processos licitatórios, nas rotinas estabelecidas mediante normas da autoridade superior no desempenho de suas funções, realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal no âmbito da legalidade de processos e procedimentos administrativos locais. Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, que envolvam trabalhos de pesquisa e assessoramento técnico relativo às atribuições específicas, no âmbito de sua competência, desempenhar outras funções que sejam atribuídos pela Direção Geral da Câmara Municipal e/ou pela Presidência.

1.1.2- Pregão

O pregão divide-se em dois tipos: presencial e eletrônico, sendo o primeiro realizado em sessão pública em repartição física e o segundo de maneira online, via internet. A utilização da forma de licitação pregão beneficia a transparência, uma vez que é sempre realizada em sessões públicas, sendo em meio eletrônico ou presencial.

Para pregão presencial exige que o julgamento das propostas deva anteceder à fase de habilitação, permitindo assim, que os licitantes ou parte deles renovem suas propostas oralmente. Esta modalidade de licitação pode ser feita para qualquer valor estimado, sendo a apresentação das propostas efetivadas por escrito e pela disputa de lances verbais em sessão pública, em uma repartição física igualmente aberta a todos, com a presença do pregoeiro, que é aquele que conduz todo o processo, e uma equipe de apoio.

Joel de Menezes Niebuhr (2015) leciona que:

Existem dois tipos de pregão, quais sejam: o presencial e o eletrônico, onde no primeiro os licitantes podem estar todos os presentes fisicamente, numa determinada sessão, em que os procedimentos são realizados, e no segundo, o processamento do pregão dá-se basicamente por meio da utilização da tecnologia da informação, à distância, isto é, sem a presença física.

O pregão presencial é composto por duas fases: a fase interna ou preparatória e a fase externa. A fase interna participa apenas o órgão público responsável por desenvolver o processo de licitação e seu edital. A partir da publicação do edital nos canais de comunicação ao público tem início à fase externa, aberta a todos os licitantes e público geral.

De acordo com apostila do curso TREINAMENTO PRÁTICO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO. (Vieira), o rito processual do pregão determina ao seu final o vencedor e deve ser seguido para que seja mantida, ao seu final, a regularidade da contratação. Desta forma, o pregão presencial é realizado com as seguintes etapas:

1. Credenciamento: permite que o representante da licitante dê lances durante o pregão e eles sejam considerados legalmente válidos
2. Entrega de declarações: Declaração de Habilitação, Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Demais Beneficiados da LC 123 (se aplicável).
3. Entrega dos Envelopes: Envelope 01 a Proposta e Envelope 02 a Habilitação.
4. Classificação das Propostas
5. Seleção de Licitantes para a Fase de Lances;
6. Etapa de Lances;
7. Fase de Negociação;
8. Fase de Habilitação;
9. Declaração do Vencedor;

10. Fase Recursal;
11. Adjudicação e Homologação.

Na fase de lances do pregão presencial é possível que empresas que deram lances mais altos que vencedora preliminar melhorem suas propostas com lances orais, aumentando a competitividade e beneficiando a administração, que consegue valores mais baratos para adquirir os bens de que precisa.

Em 2002, o pregão passou a ser regulamentado pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho, e uma nova modalidade foi criada, o pregão eletrônico, sendo este uma derivação do pregão presencial, da qual ambos são orientados através da lei citada. Isso significa que a negociação, nesta modalidade, ocorre inteiramente pela internet e seu objetivo principal é promover a competitividade e a transparência nas compras públicas.

O pregão eletrônico tem como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, bem como na redução de custos para a Administração Pública. Inclusive sendo a modalidade mais utilizada para realização de contratações públicas, com alegação da transparência e celeridade dos processos.

GASPARINI (2009) fala que a espécie de pregão em que a disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns à Administração Pública é feita a distância, em sessão pública, por meio de proposta de preços e lances visando melhorá-las, apresentados pela internet. A realização do pregão eletrônico dá-se por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, em que a interação entre os agentes públicos responsáveis pela realização da licitação (pregoeiro e equipe de apoio) e os licitantes (fornecedores), ocorre por meio da Internet.

Havendo, conseqüentemente, uma maior quantidade de ofertas e alcance de participantes ao curso do certame, proporciona transparência, celeridade e publicidade, tendo em vista, que qualquer pessoa interessada e com acesso a internet, pode acompanhar o desenvolvimento da sessão pública, acompanhando todos os atos e procedimentos praticados desde a abertura até o encerramento dos trabalhos pertinentes ao processo licitatório.

O pregão eletrônico foi criado, buscando, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e conseqüentemente, baratear o valor da contratação. Pois, com maior adesão, maior será a concorrência, o que implica em propostas mais vantajosas. Além do mais, com o uso do pregão eletrônico é possível realizar mais de um pregão simultaneamente, desburocratizando a contratação pública sem perder a transparência.

O Pregão eletrônico inicia-se a partir da publicação do edital, as etapas subsequentes serão regidas de acordo com a metodologia do pregoeiro, visto que não existem especificações descritas na legislação que são:

1. Convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital.
2. Recebimento das propostas: impugnação e esclarecimentos do edital.
3. Análise das propostas.
4. Fase de lances.
5. Aceitação das propostas.
6. Verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes.
7. Manifestação da intenção de recurso.
8. Juízo de admissibilidade.
9. Fase recursal.
10. Adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
11. Homologação do processo.

Da mesma forma que o presencial, vence quem tiver a melhor proposta apresentada, já junto com toda a documentação, dentro da hora e data pré-determinadas no edital. Além de celeridade e redução de custos para o setor público, o pregão ainda proporciona mais transparência aos interessados, além de ampliar as oportunidades de participação dos licitantes que podem acompanhar as fases do certame pela Internet.

Algo bem característico dessa modalidade é que nem o pregoeiro nem os licitantes sabem quem são os concorrentes, isso traz uma maior isonomia e impessoalidade ao processo e evita conluio entre os interessados e também reduz as chances de fraude.

1.1.3 - Dispensa de Licitação

Em via de regra é necessário que ocorra a realização do processo licitatório, no entanto há casos em que este não é viável, assim o princípio da obrigatoriedade dá brecha para que seja feita a contratação direta, conforme é determinado na Lei das Licitações 8.666/93 e na Constituição Federal Brasileira. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. DIJIGOW (2023).

A licitação intenta em assegurar a honestidade das ações administrativas e das condutas da Administração Pública, além de reconhecer a independente resolução de igualdade na oferta de oportunidade de conceder um serviço, bem como de adquirir ou comercializar com o Poder Público.

Os casos que a dispensa poderá ocorrer estão previstos no art. 24 da lei 8.666/93, não admitindo a interpretação de maneira prejudicial ao ente governamental. A dispensa é caracterizada pela circunstância que o procedimento licitatório poderia ser efetivado, mas que pela característica do caso foi decidido que ele não será obrigatório.

A vista disso Jessé Torres Pereira Júnior assevera que:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. (Jessé Torres Pereira Júnior 2003, pag. 102)

Há uma série de situações previstas que autorizam a dispensa de licitação, tendo em vista que a conclusão do procedimento licitatório colocaria em risco a realização dos interesses públicos. Significa que a necessidade da contratação não precisa aguardar os trâmites habituais da licitação pública sob infortúnio de comprometimento do interesse público ou pela continuidade da atividade administrativa. Cabe ressaltar que invocar o interesse público não afastará a importância do princípio da isonomia.

Quando se trata de um objeto de valor pequeno o art. 24, I e II diz que se torna inviável o processo de licitação, pois a administração fará gastos excessivos e assim ferindo o princípio da economicidade.

A dispensa torna-se possível também quando a urgência do contrato for dificultada pelas várias etapas do processo licitatório, pois o consentimento ocorre pela extrema necessidade. Algumas das hipóteses citadas no art. 24 são: desinteresse pela licitação anterior – Licitação deserta; emergência ou calamidade pública; preços superiores aos praticados no mercado nacional. Caso nenhuns desses fatos ocorram, não se justifica a dispensa, por serem elementos imprescindíveis para tal ato.

Outro caso em que a dispensa poderá ocorrer está relacionada ao objeto que se deseja adquirir, quando se trata de um bem comum de necessidade e de interesses públicos. As suposições em que este poderá ser dispensado estão também incluídos no art. 24 da lei 8.666/93 são: compra ou locação de imóvel dirigido a fins precípuos da administração; compra de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros alimentícios perecíveis; aquisição de componentes durante o período de garantia técnica.

1.1.4 - Inexigibilidade

A regra geral para contratações da Administração Pública é da exigência de licitação, a própria lei englobou as possíveis hipóteses para se contratar diretamente, sendo Inexigível quando houver inviabilidade de competição, dispensada quando a lei que declarou como tal, não se realizando o processo licitatório, é dispensável quando a Administração tem a faculdade de realizar ou não.

Compreende que a própria Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública – Lei 8666/93 – definiu, no caput do artigo 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, certifica Alexandre de Moraes (2005, p.325) "será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, que tornará impossível a comparação necessária e indispensável ao certame licitatório", em outros termos, a inexigibilidade de licitação tem sua origem na inviabilidade da competição.

Podemos distinguir as duas hipóteses no fato de que na dispensa surge à possibilidade de competição, e já na inexigibilidade não há possibilidade de competição, sendo inviável a licitação, por existir somente uma pessoa, ou objeto que atenda às necessidades estabelecidas pela Administração.

Sobre o tema de dispensa e inexigibilidade Marçal Justen Filho corrobora que são dois institutos distintos, vinculados à conveniência administrativa e ao interesse público. A regra geral é a da exigência da licitação como ato preparatório e seletivo para as contratações da Administração Pública.

Analisando a definição acima transcrita, percebe-se que a inexigibilidade não é uma exceção da regra no processo licitatório, mas sim um caso onde se torna inviável a realização desse certame, visto que não o componente fundamental, qual seja, a competição.

Existe Súmula 255/2010 do Tribunal de Contas da União, que dispõe:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Como demonstrado, pela súmula acima elencada, faz-se necessário que a Administração verifique a efetiva exclusividade fornecedora e prestadores de serviços, bem como apresente justificativa detalhada dos critérios técnicos e objetivos para a escolha desses.

A segunda hipótese de inexigibilidade no procedimento licitatório é para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Artigo 13 da Lei 8666/93, para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II – pareceres, perícias e avaliações em geral; III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras de serviços; V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico).

Sendo assim deve-se atentar às disposições legais, presentes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para a realização das aquisições públicas de forma íntegra e eficiente, visando atender ao interesse público, pois a contratação direta deve ser utilizada de forma restritiva, como uma exceção à regulamentação constitucional de licitar.

2 METODOLOGIA

Segundo Lakatos e Marconi (2003) Todas as ciências caracterizam-se pela utilização de métodos científicos; em contrapartida, nem todos os ramos de estudo que empregam estes métodos são ciências. Dessas afirmações podemos concluir que a utilização de métodos científicos não é da alçada exclusiva da ciência, mas não há ciência sem o emprego de métodos científicos.

Para realizar o trabalho sobre a importância do Analista de Processos foi necessário uma pesquisa no âmbito da licitação ou mesmo em qualquer outro ramo de estudo é necessário estabelecer critérios que amparem na evolução e desenvolvimento do trabalho.

Sendo assim o presente estudo foi utilizado a pesquisa bibliográfica que consiste em levantar dados através de Leis Federais, livros, artigos, material eletrônico, Resoluções, Normativas do TCE e TCU, Decretos Federal Estadual e Municipal e estudo de caso mais precisamente nos processos da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste com a finalidade de aprimorar mais o conhecimento pois a finalidade do Analista é observar normas e processos para propor melhorias nos procedimentos visando impedir danos à Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste.

Segundo André (2005). O conhecimento gerado a partir do estudo de caso é diferente do conhecimento gerado a partir de outras pesquisas porque é mais concreto, mais contextualizado, mais voltado para a interpretação do leitor e baseado em populações de referência determinadas pelo leitor.

A sustentação desse estudo é a de verificar se estão sendo utilizados de forma correta os critérios, modalidades, limites de valores, elemento de despesas, desdobramentos na Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste especificamente no setor de licitações, visando averiguar os processos, ritos e protocolos e se os mesmos estão de acordo com a legislação.

E no sentido mencionado acima Roesch (1999) entende que o estudo de caso:

“reside em sua capacidade de explorar processos sociais à medida que eles se desenrolam nas organizações, permitindo uma análise processual, contextual e longitudinal das várias ações e significados que se manifestam e são construídas dentro delas.”.

Em se tratando deste trabalho os tipos de licitações a serem estudados serão um caso de inexigibilidade e um de dispensa considerando a característica especial das modalidades e a variação da legislação que as regem. Tendo em vista que tais tipologias de licitação é hoje o ponto de maior fiscalização e controle por parte dos Tribunais de Contas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES OU ANÁLISE DOS DADOS

Os processos de licitações realizados na Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste são em maior parte os de inexigibilidade e dispensa de licitação. Isso porque os limites para estes tipos de processos licitatórios se enquadram para o nível de necessidade da câmara, como também atende às exigências da legislação 8.666/93.

Para a aquisição de bens ou contratações de serviços, a Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, estabelece suas necessidades através de um levantamento e de informações baseadas no consumo de anos anteriores dos produtos que necessitam ser adquiridos.

O processo de contratação é realizado primeiramente a elaboração da descrição do objeto, seja ele bem ou serviço, para que seja feito um levantamento de preços com as empresas do ramo, junto a CPL (Comissão Permanente de licitação). Após, é realizada a abertura de um processo devidamente assinado pelo ordenador da despesa, o qual é o presidente da câmara legislativa.

Após, é realizada a pesquisa de preços, que deve conter pelo menos três cotações, é elaborada uma média do preço de mercado ou valor máximo de referência pago pela Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, para servir como base para a licitação.

Os processos de licitação da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste até o Departamento de Análises de Processos seguem da seguinte forma:

1. Diretora Geral - responsável pela formalização do processo a necessidade do objeto
2. Presidente de CPL - responsável de pesquisa de preço e realizar a licitação
3. Analista de Processos - responsável pela análise dos processos se está apto ou ressalvas para correção dos erros apontados na análise
4. Diretora Geral: responsável pelo empenho e liquidação de acordo com o parecer do analista de processos e correções apontadas na análise
5. Chefe de recebimento: responsável por receber o objeto de acordo com descrição e quantidade solicitada
6. Diretora Geral: responsável pelo pagamento após a liberação do setor de recebimento.

Conforme foi descrito o analista de processos é a pessoa responsável por realizar os pareceres quanto à aprovação do processo licitatório e indicar se o processo respeita todas as formalidades necessárias para a sua legalidade.

Foi realizado o estudo de dois tipos de processos. O primeiro trata-se de um processo na modalidade de inexigibilidade de licitação, referente a despesas de material de consumo (combustível) e um segundo relacionado à dispensa de licitação, de objeto contratação de empresa especializada em materiais de construção.

3.1 Despesas com material de consumo (gasolina comum)

O processo de licitação é caracterizado por uma competição entre pessoas física ou jurídica capaz de satisfazer o objeto da licitação, ou seja, prestação de serviço ou fornecimento de material. Porém, existem casos em que o objeto da licitação seja singular, podendo ser um serviço específico que somente determinada pessoa possa realizar ou a aquisição de bens específicos.

A aquisição foi analisada de acordo com o Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de

exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.

Percebe-se, que a própria lei de licitações se preocupou prevendo a possibilidade de contratação de materiais, equipamentos, ou gêneros sem realização de certame licitatório quando só possam ser fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

O município de Pimenteiras do Oeste possui apenas um posto de gasolina e distante 52 km do Município de Cerejeiras, Município esse que possui vários postos de abastecimento o que representaria 104 km sendo 52 km para ida e outros 52 km para o retorno, a fim de provisionar o abastecimento, o que não parece razoável.

E também se observa que a manifestação do STJ sobre aquisição de combustível pelo Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento., com visíveis prejuízos ao Erário.

O valor da aquisição esta dentro dos limites estabelecido com a edição do Decreto Federal N° 9.412/2018 apesar de estar dentro dos limites e ser o único fornecedor o Analista de Processos recomendou que fosse feito pesquisa de preço nas cidades vizinhas para comprovar que o valor condiz com os oferecidos no mercado.

Por fim essas circunstâncias contribuem para a consideração da maior vantagem para a contratante na aquisição de produtos que já estejam à disposição na localidade, sem que se tenha necessidade de deslocamento de 104 km para a aquisição do produto, especialmente se tratando de combustível onde já se consome muito só para abastecerem em localidade diversa do município de Pimenteiras do Oeste. Conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades de inexigibilidade de licitação e prevista no Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e o Decreto Federal N° 9.412/2018.

3.2 contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste – RO, para

realizar a construção de um corredor de acesso da sala de reunião ao gabinete da Presidência

Diferente do caso mencionado no item 3.1, a dispensa de licitação ocorre nos casos em que a licitação é viável, pois existe a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Por ser especificada de forma decisiva, a dispensa de licitação deve ser analisada de forma restrita, ocorrendo apenas em alguma das hipóteses previstas no Art. 24.

Nessa linha foi analisado o processo com a hipótese do inciso II do Art. 24. Lei 8666/93 - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Desta forma, originalmente, a lei autorizava que o procedimento licitatório fosse dispensado para compras e serviços que não ultrapassassem R\$8.000,00 (oito mil reais). Todavia, sobreveio o Decreto Federal nº 9.412/2018, que alterou os valores contidos na Lei supramencionada, de forma que, atualmente, é viável a compra e contratação de serviços pelo procedimento ora abordado, quando o objeto não ultrapassar o limite orçamentário anual de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Considerando as diretrizes do Tribunal de Contas da União Min. Lincoln Magalhães da Rocha *“orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes”*. No processo analisado foi instruída com 4 propostas de potenciais fornecedores.

Após lançado as cotações dos fornecedores no sistema e realizado a classificação o Analista de Processos recomendou a desclassificação de um fornecedor por não cumprir as exigências estabelecidas no Art. 27 dispõe que "para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a IV-regularidade fiscal e no Art. 29 da Lei nº 8.666 precisamente no inciso III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei o fornecedor em questão estava com débitos na fazenda federal.

Outro apontamento do Analista de Processos recomendou que seja alterada a classificação dos fornecedores de menor preço global para menor preço por item no sentido de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade para assim ter proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste e respeitar o princípio da economicidade.

Depois de sanadas todas as recomendações apontadas pelo Analista de Processos relacionada à legalidade conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais para dispensa do processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo dessa análise nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e do valor estipulado no art. 23, II, Lei nº 8.666/, subsidiada pelo Decreto 9.412. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste – RO adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

É possível observar a importância do Analista de Processos, já que muitas dessas licitações poderiam passar detalhes dos processos que deixaria a licitação na ilegalidade, pois o Analista busca colaborar para a impedir possíveis irregularidades e ainda dar suporte ao Poder Legislativo, orientando para as boas práticas de realização tanto no planejamento quanto na execução dos processos licitatórios.

4 CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face às análises de processos mencionados o estudo do presente trabalho demonstrou a importância do Analista de Processos e seus procedimentos auxiliando o controle interno para que assim auxilie o Presidente da Câmara prevenção da ocorrência de determinados riscos em processos de compras entre outros sendo fundamental para qualquer entidade que queira fazer aquisições de forma correta e eficaz, pois o analista de processos e o controle interno que vão orientar se está favorável ao pagamento de serviços e compras na administração pública.

O objetivo principal do trabalho foi identificar a importância do papel e atuação do analista de Processos no contexto dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, foi possível identificar primeiramente que o papel fundamental do analista de processos é analisar e observar as leis, resoluções, normativas e doutrinas para orientar os responsáveis do setor de licitações para que estes realizem os procedimentos de

forma legal e com a certeza de oferecer ao Presidente da Câmara a melhor praticabilidade da legislação, evitando a convergência de erros, possibilidade de orientação e a correção de eventuais irregularidade e assim proporcionado uma gestão de qualidade e com maior segurança e seus atos administrativos.

É importante lembrar que a nova Lei de licitações 14.133/2021, unificou todas as medidas, decretos e leis com a antiga lei se tornando uma extensa norma geral, além de trazer novidades importantes não encontradas antes. Percebo logo de cara que agora temos uma lei muito mais encorpada e preparada para reger a administração pública do que a lei anterior conforme estudo durante o curso e também em curso que participo.

Para finalizar de acordo com Resolução 005/2022 - Anexo VII, o Analista de Processos deve ser visto como um apoio à gestão, e não como um dificultador, que está ali apenas para apontar erro, o principal objetivo é de auxiliar todos os setores da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste a fazer o correto e da melhor maneira possível. Merecem uma atenção especial os procedimentos licitatórios tendo em vista que a licitação é hoje o ponto de maior fiscalização e controle por parte dos Tribunais de Contas, principalmente porque todos os dias existem denúncias e mais denúncias de fraudes em licitações por isso requer pessoas capacitadas.

REFERÊNCIAS

ANDRE, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional. Brasília: Líber Livro Editora, 2005**

BRASIL Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 **Atualizam os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666.**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. Lei no 8.666/1993 **Licitações e contratos.**

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella-Direito **Direito Administrativo**, Editora Atlas, 12ª Edição, página 30.

GASPARINI, D. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007

GIL, A. **Como elaborar projetos de pesquisa** - 4. ed São Paulo : Atlas, 2002.

HC 88.370/RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008).

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. (Atualizada com a reforma do judiciário EC nº45/04). 17. ed. Atlas, 2005

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 7ª Ed. Belo Horizonte, Editora Fórum, 2015.

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. **Políticas Públicas nas Licitações e Contratações Administrativas**.

Pimenteiras do Oeste-Resolução Municipal 005/2022/CMPO - Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO

REVISTA Âmbito Jurídico Direito administrativo as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico na administração publica.

Revista **Consultor Jurídico (2023)**. NATÁLIA CORDEIRO BARBOSA DIJIGOW procuradora chefe da Procuradoria de Licitações do Município de Mauá, advogada, consultora e escritora.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Vieira, Sirlene - Certame Licitações -curso **TREINAMENTO PRÁTICO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO -2021**.